PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º235/2001 **Em, 24 de Agosto de 2001**

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA LEI 166/99, DISPONDO SOBRE REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) O parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal 166/99, de 15 de abril de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 -....
Parágrafo único: As despesas eventuais do Conselho Tutelar em exercício de seu cargo, deverão ser pagas pelo município, com recursos da Secretaria Municipal de Ação Social, sendo que os conselheiros titulares, no exercício do cargo, perceberão uma remuneração mensal na ordem de DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO BARROCO
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PUBLICADO

De 24/08 a 31/08/01

RESPONSÁVEL

David Gomes dos Santos

SECRETÁRIO GERAL

PORTARIA Nº 423/01

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PUBLICADO

De 24/08 a 31/08/01

PROTOCOLO

Maria do [illegible] Tavares

Assessoria Gabinete

Port.030 de 10/01/2001